

Estatuto da Associação de Pós-Graduandos do Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada.

Capítulo I Da entidade e seus fins

Artigo 1º: A Associação de Pós-Graduandos do Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), fundada no Rio de Janeiro, sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, sem caráter religioso, de duração por tempo indeterminado, com foro no Município de Rio de Janeiro e sede no IMPA, é o órgão único de representação legal dos estudantes de pós-graduação do IMPA.

Artigo 2º: A Associação de Pós-Graduandos do Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada é representada pela sigla “APG-IMPA”.

Artigo 3º: A APG-IMPA tem por finalidades:

- i. Representar os estudantes de pós-graduação em quaisquer assuntos que forem de seus interesses coletivos.
- ii. Promover a solidariedade e a aproximação entre os associados por meio da realização de reuniões de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico, desportivo e político.
- iii. Lutar pela excelência dos cursos de pós-graduação do IMPA, assim como pelas condições de ensino e de pesquisa desta instituição.
- iv. Manter seus associados informados a respeito de suas atividades e de assuntos pertinentes à pós-graduação.
- v. Dar orientação e receber aos novos alunos do IMPA.
- vi. Auxiliar aos alunos visitantes em seus interesses coletivos em relação ao IMPA.

Artigo 4º: Para alcançar suas finalidades, a APG-IMPA reconhece a Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG) como entidade nacional para representação dos pós-graduandos, reservando, face a ela, a sua autonomia.

Artigo 5º: No desenvolvimento de suas atividades, a APG-IMPA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, gênero, nacionalidade, orientação sexual ou religião.

Capítulo II

Do corpo social

Artigo 6º: Serão considerados associados à APG-IMPA, salvo manifestação em contrário, pós-graduandos regularmente matriculados nos programas de mestrado e doutorado do IMPA.

§1º - A condição de associado é pessoal e intransferível.

§2º - O ato de associação e permanência na entidade fica isento de cobrança de qualquer importância.

Artigo 7º: São direitos do associado:

- i. A participação direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma de suas comissões e poderes deliberativos, conforme este Estatuto.
- ii. Ser votado para qualquer instância de representação da APG-IMPA.
- iii. Ser devidamente representado pela APG-IMPA no meio acadêmico, na defesa de seus direitos.
- iv. Participar de qualquer atividade promovida pela APG-IMPA.
- v. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 8º: São deveres do associado:

- i. Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto.
- ii. Comparecer as Assembleias Gerais.
- iii. Tomar parte nas reuniões para as quais for especificamente convocado.
- iv. Exercer devidamente a função pela qual tenha se comprometido.
- v. Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade e do IMPA.

Capítulo III

Da organização e funcionamento

Artigo 9º: São instâncias da APG-IMPA:

- i. Assembleia Geral (AG),
- ii. Comissões,
- iii. Referendum.

Da Assembleia Geral.

Artigo 10º: A AG é a instância máxima de deliberação da entidade.

§1º - A AG tem caráter exclusivamente democrático.

Artigo 11º: São atribuições da AG:

- i. Governar a APG-IMPA de acordo ao presente estatuto.
- ii. Deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto.
- iii. Criar comissões e delegar nelas faculdades específicas da AG.
- iv. Regulamentar disposições subordinadas ao presente Estatuto.
- v. Reformar o estatuto segundo o procedimento a ser descrito no Artigo 14º.

Artigo 12°: A AG poderá ter caráter Ordinário (AGO) ou Extraordinário (AGE).

§1° - As AGO poderão ser marcadas por qualquer AG, ou comissões com tais direitos, com uma antecedência de pelo menos duas semanas, dada a conhecer por todos os meios eletrônicos e gráficos disponíveis.

§2° - As AGO não tem *quorum* mínimo.

§3° - As AGE poderão ser marcadas por uma AG, comissões com tais direitos ou grupo com pelo menos cinco associados, representados com a maior antecedência possível, sendo o mínimo de 48 horas, dada a conhecer por todos os meios eletrônicos e gráficos disponíveis.

§4° - As AGE tem *quorum* de quinze associados da APG-IMPA.

Artigo 13°: Sobre as Assembleias Gerais

§1° - No início de cada AG, será eleito um dos representados para que se encarregue de lavrar a respectiva ata.

§2° - Após apresentados os tópicos de interesse dos presentes, será votada a pauta da AG.

§3° - As propostas, inclusive as de pauta, serão aprovadas pela AG por maioria simples de votos, fora casos previstos no Artigo 14°. Se nenhuma proposta atingir maioria simples, proceder-se-á uma nova votação do mesmo ponto.

Artigo 14°: Sobre a reforma do estatuto

§1° - É atribuição única da AGO a reforma do estatuto.

§2° - O estatuto deverá ser aprovado por dois terços dos presentes.

§3° - Na ata constituinte constará a lista dos presentes e a contabilização dos votos positivos.

Artigo 15°: Sobre as Comissões

§1° - As ações da APG-IMPA serão coordenadas por comissões criadas durante uma Assembleia Geral, com propósitos específicos.

§2° - A duração dessas comissões pode ser predeterminada, ou não, dependendo da decisão na Assembleia Geral.

§3° - Haverá uma Comissão Diretiva.

Artigo 16°: Sobre a Comissão Diretiva

§1° - A Comissão Diretiva será composta em assembleia, mediante a manifestação voluntária de membros da APG-IMPA

§2° - São responsabilidades dessa comissão, convocar pelo menos duas Assembleias Gerais por ano, com caráter ordinário, para fins de prestação de contas e renovação, quando necessário, das comissões.

Artigo 17°: Sobre as Responsabilidades da Comissão Diretiva

§1° - Representar a APG-IMPA em assuntos gerais, não abordados por nenhuma comissão.

§2° - Acompanhar o desenvolvimento das atividades das demais comissões

§3° - Zelar e manter público todos os documentos da APG-IMPA

§4° - Informar aos associados sobre as atividades da APG-IMPA